

## Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho

No dia 30/07/2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 46-A/2020, que criou o apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Tendo em conta que tal diploma legal estabelecia medidas com um reflexo relevante para as empresas, debruçámo-nos sobre o mesmo em anterior newsletter.

Ora, no dia 19/10/2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 90/2020, que introduziu diversas alterações no referido apoio extraordinário, as quais entraram em vigor em 20/10/2020, assim se justificando que, ainda que sumariamente, nos pronunciemos sobre as mesmas.

Assim:

1 – Foi revisto o conceito de “*Situação de crise empresarial*”, passando a permitir-se a aplicação da medida por parte de empregadores com **quebras de facturação**

iguais ou superiores a 25%<sup>1</sup>, estabelecendo-se, todavia, neste caso, que o limite máximo à redução do período normal de trabalho (PNT) é de 33%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

2 – Estabeleceu-se que nos casos de empregadores com **quebra de facturação igual ou superior a 75%**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser até 100% nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, sendo certo que, nestes casos, o apoio financeiro concedido pela Segurança Social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores **corresponde a 100% da compensação retributiva.**

3 – Estabeleceu-se que **nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60%, o valor da compensação retributiva é aumentado** na medida do estritamente necessário, **de modo a assegurar que o trabalhador recebe 88% da sua retribuição normal ilíquida.**

4 – Estabeleceu-se a possibilidade de o apoio ser cumulável com planos de formação aprovados não só pelo IEFP, I.P., mas igualmente pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

5 – Alterou-se o regime aplicável ao plano de formação complementar, nomeadamente, com um **aumento da bolsa** a que têm direito os empregadores e trabalhadores por este abrangidos – **que passa a corresponder a 70% do IAS (€ 438,81 x 70% = € 307,17), sendo 30% destinada ao empregador e 40% destinada ao**

---

<sup>1</sup> O art. 3º do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30/07, na sua redacção originária, definia que se considerava em situação de crise empresarial aquela em que se verificasse uma quebra de facturação igual ou superior a 40%.

**trabalhador<sup>2</sup>**, estabelecendo-se, em simultâneo, que o **plano de formação deve assegurar pelo menos 50 horas** de formação, por mês, por trabalhador.

**6** – Passou ainda a ser permitida a **submissão dos requerimentos até ao mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou prorrogação diz respeito.**

*Sónia de Carvalho*

*Advogada*

*Nuno Nogueira*

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)

---

<sup>2</sup> Ao invés dos anteriores 30% do IAS, destinados em partes iguais ao empregador e ao trabalhador.